



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DE Nº 007/2024 – Altera o Artigo 37-A da resolução nº 002/2017, de junho de 2017, e regulamenta o Serviço de Desempenho Parlamentar - SDP.

RELATÓRIO

Trata de projeto de resolução de nº 007/2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maracanaú, que altera o Regimento Interno desta Casa Legislativa e regulamenta o Serviço de Desempenho Parlamentar – SDP.

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão analisa a presente proposição com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entendimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

DO MÉRITO

O projeto em pauta tem como objetivo alterar a redação do Art. 37-A do Regimento Interno deste poder, a fim de adequá-lo à regulamentação, também por ora proposta, neste projeto em comento.

Analisamos, então, a competência para a iniciativa legislativa no art. 38 da Lei Maior de Maracanaú:

Art. 148. Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de projeto de lei, e toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto-legislativo.
§ 1º Constituem matérias de projeto de resolução:



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

- I - destituição de membro da Mesa;
 - II - julgamento dos recursos de sua competência;
 - III - assuntos econômicos internos da Câmara.
- § 2º Constituem matérias de projeto de decreto legislativo:
- I - Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
 - II - Demais atos que independam da sanção do Prefeito.

Havendo viabilidade legal acerca da iniciativa da proposição, passamos a analisar o mérito das modificações.

Sobre alterações no Regimento, deve ser observado o artigo 195 da referido diploma legal, devendo a proposição ser de iniciativa da Mesa Diretora, de 1/3 dos vereadores ou de uma Comissão. Sendo o projeto ora analisado de iniciativa da Mesa Diretora, cumprido está o requisito legalmente estabelecido.

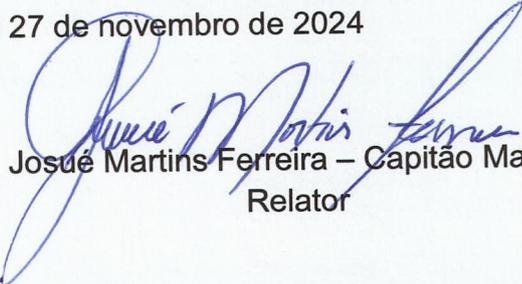
DO PARECER

Pelos motivos expostos, e desde que sejam realizadas as alterações sugeridas no projeto de resolução de nº 007/2024, de autoria da Mesa Diretora, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 27 de novembro de 2024


Josué Martins Ferreira – Capitão Martins
Relator